

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.804 DE 30 DE ABRIL DE 2024

### AMPLIA VAGAS NO QUADRO GERAL DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º** - Ficam criadas as seguintes vagas no quadro geral de servidores do Município de Missal para cargos já existentes:

| CARGO                 | CARGA HORÁRIA     | VAGAS |
|-----------------------|-------------------|-------|
| ATENDENTE DE FARMÁCIA | 40 HORAS SEMANAIS | 01    |
| PROFESSOR             | 20 HORAS SEMANAIS | 06    |

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 30 DE ABRIL DE 2024

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal